

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº 2.773, de 15 de Abril de 2021.

**Altera disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** o diagnóstico e recomendação para ações conjuntas entre Município e o Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente a recomendação 609/2021, em que classifica o Município de Nova Andradina na bandeira laranja (grau médio), no período de 15 a 28 de abril de 2021, no programa prosseguir MS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§1º, 8º, 14, 15 e 16 do artigo 8º, *caput* do artigo 9º, incisos I, II, III, IV e V do artigo 10 e o inciso XI do artigo 14, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º...**

[...]

**§1º** As padarias, sorveterias, açais, pizzarias, lanchonetes, os estabelecimentos alimentícios congêneros de pronto consumo, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

[...]

**§8º** Os restaurantes, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

[...]

**§14** Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para maiores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para maiores de idade, por tempo indeterminado, poderão funcionar com ensino presencial, até às 22h, desde que mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas.

**§15** Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade, por tempo indeterminado, poderão funcionar com ensino presencial, até às 22h, desde que mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas e no máximo 10 (dez) alunos por aula.

**§16** As conveniências, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, **não é permitido o funcionamento, nem mesmo mediante delivery, para entrega de bebidas.**

Decreto 2.773/2021 p. 2

**Art. 9º** Os estabelecimentos privados abaixo não estão sujeitos à limitação de horário constante no *caput* do artigo anterior e poderão, caso queiram, desde que observadas às demais disposições legais, funcionar até 22h:

[...]

**Art. 10...**

**I** - As padarias, sorveterias, açais, pizzarias, lanchonetes e os estabelecimentos alimentícios congêneros de pronto consumo, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas desunidas e em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

**II** - As igrejas e as atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter o funcionamento até às 22h;

**III** - Os restaurantes poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

**IV** - Os supermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas poderão manter o funcionamento até às 22h (vinte e duas horas);

**V** - As conveniências, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas desunidas e em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, **não é permitido o funcionamento, nem mesmo mediante delivery, para entrega de bebidas.**

**Art. 14...**

[...]

**XI** - Venda e consumo de bebidas alcoólicas das 22hs às 5h nos espaços públicos e estabelecimentos privados;

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de abril de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 91434/2021 - FLY Nº 0333.0001013/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, XXIV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa especializada em Aprendizagem Profissional Comercial em Serviços Administrativos, na Implantação do Programa de Aprendizagem na Administração Pública na contratação de jovens e/ou adolescentes aprendizes, ao qual o município assinou o TAC - Termo de Compromisso de Condução. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação 232/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços/Artigo 24, XXIV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 45 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ: 03.772.576/0012-18, perfazendo um valor de R\$ 15.050,00(quinze mil e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.075 - 33.90.39.00.00.00.01.1000.

5. **Condições de entrega:** ATÉ 12 MESES APÓS FINALIZAÇÃO DO CURSO.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 14 de abril de 2021.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de Despesa

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 93098/2021 - FLY 0333.0002677/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Pintura (janelas, portas, paredes, forros, portões e etc.) do antigo imóvel locado ao CREA5, após vistoria técnica para entrega do mesmo, vigência a contar da assinatura do contrato até 90 dias. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação 507/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 46 e 47 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **R. F. DE ARRUDA**, CNPJ: 34.824.913/0001-44, perfazendo um valor de R\$ 16.980,00(dezesseis mil e novecentos e oitenta reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.075 - 33.90.39.00.00.00.001000

5. **Condições de entrega:** EM ATÉ 30 DIAS A CONTAR ASS DO CONTRATO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 14 de abril de 2021.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Ordenador de Despesa Giuliana Mascui Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:91351/2021; b) Licitação Nr.:1/2021; c) Modalidade: OUTRAS MODALIDADES; d) Data Homologação: 15/04/21 e) Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE.

CONTRATADO: COOPERATIVA PROD. DOS AGRIC. FAM. ASSENT. STª. OLG VALOR DA DESPESA: R\$ 317.336,00 (trezentos e dezessete mil trezentos e trinta e seis reais)

DATA: 15/04/21

Giuliana Mascui Pokrywiecki  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 149/2020**

**DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**DA RESCISÃO:** Fica rescindido, de comum acordo o Contrato nº 211/2020, no qual não caberá qualquer direito à indenização das partes, visto que o desprendimento contratual se trata de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, bem como não vai causar nenhum dano ao erário, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, conforme justificativa (fl. 84) e parecer justificativa (fl. 85) do processo 86927/2020 (0333.0006065/2020), bem como pedido da contratada no processo 92771/2021 (FLY 0333.0002350/2021).

Nova Andradina MS, 12 de abril de 2021.

**EMERSON NANTES DE MATOS**  
Secretário Municipal Finanças  
Ordenador de Despesa  
Contratante

**NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Naudir De Brito Miranda  
Contratada